



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Secretaria Geral da Câmara

Ofício 027/2023 – SG

Novo Repartimento, 11 de dezembro de 2023.

Ao Sr.
Aguilar Bozi.
Presidente da Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA.

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual.

Senhor, Presidente,

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência de 03/03/2023 a 31/12/2023, referente ao **Contrato n° 004/2023 (Pregão Presencial n° 002/2023 - CMNR)**, firmado entre a **Câmara Municipal de Novo Repartimento** e a empresa **C. H. MARINHO LTDA**, que tem por objeto “LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA, CUJO MODELO SEJA SUPERIOR ANO 2021, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, COM DISPONIBILIDADE POR TEMPO INTEGRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO”.

ADITAMENTO por período: 12 meses.

DA JUSTIFICATIVA

O referido contrato terá seu prazo de vigência expirado em 31/12/2023, sendo necessário prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2024, para que não haja descontinuidade do serviço público.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, §2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Secretaria Geral da Câmara

também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa C.H. MARINHO LTDA, objeto do Pregão Presencial n. 002/2023 - CMNR, é serviço continuado e essencial para melhor trafegabilidade dos servidores do Poder Legislativo. Tendo em vista a necessidades da Câmara Municipal, nesse caso há disponibilidade orçamentária impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

Tendo em vista que ainda não tendo realizado a abertura do novo processo, e havendo saldo para a continuidade dos serviços de fornecimento de veículos para locação, solicitamos o aditivo para o referido contrato, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Alberto Bozi
Secretário Geral